

PT, CPI e direito das minorias

(artigo publicado no site do *Observatório da Imprensa*, em abril de 2004)

Desde que estourou o escândalo conhecido como o *Caso Waldomiro Diniz*, o Congresso Nacional, a imprensa e a sociedade têm discutido a questão, que tão intensamente repercutiu nos altos escalões do Governo Lula.

A correta análise da questão envolve o próprio alcance do princípio democrático.

Já nos acostumamos a ouvir que democracia é governo da maioria. Mas é mais que isso. Democracia não é apenas o governo da maioria, e sim da maioria *do povo*. Isso significa que democracia não é o governo da maioria das elites, nem da maioria das corporações, nem da maioria dos grupos econômicos, nem mesmo da maioria de alguns grupos políticos, que muitas vezes são aqueles que *efetivamente* fazem a lei mas nem sempre defendem os interesses da população.

A democracia legítima não é despótica, pois mesmo a maioria não pode escravizar a minoria. A propósito, cabe lembrar o dito que, com humor, assim define *democracia direta*: três lobos e uma ovelha votam em quem vai ser o jantar; e *democracia representativa*: as ovelhas elegem quais serão os lobos que vão escolher quem será o jantar...

Uma democracia moderna é mais do que apenas uma vontade majoritária. É o governo que se faz de acordo com a vontade da maioria do povo, colhida de forma direta (plebiscito, eleições) ou de forma indireta (pelo sistema representativo), *mas desde que respeitados os direitos da minoria*.

Não seria democrático que a maioria proibisse a existência de religiões e cultos, discriminasse etnias ou vedasse comportamentos só por serem minoritários. Não fosse assim, e estaríamos diante não de uma democracia, e sim diante do despotismo do poder constituído.

Entre os direitos básicos das minorias, está o de poder existir, o de poder dissentir, o de serem-se representadas nas decisões que interessem a toda a

sociedade, o direito de fiscalizar a maioria, e o de, eventualmente, um dia tornarem-se maioria — do que se esqueceu o PT.

Assim, quando a Constituição assegura, no Congresso, a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), está conferindo o direito de investigação não apenas às maiorias, mas necessariamente também às minorias. Seria absurdo supor que só a maioria pudesse investigar a minoria. É preciso conviver com o direito de as minorias investigarem se o governo está agindo corretamente, se está aplicando adequadamente os recursos de todos, se está cumprindo a Constituição, a lei e o orçamento, ou seja, se está governando em benefício de todos ou só em favor das maiorias.

Ninguém desconhece que, quando os governantes querem, ou quando a opinião pública o exige, surgem CPIs, como aconteceu com a CPI da quebra do sigilo da votação no Senado. Entretanto, também sabemos que, quando os governantes não querem, ou quando o Presidente de uma das Casas Legislativas não o quer, não se instalam CPIs neste país...

Mas a Constituição é clara ao assegurar o direito das minorias: “As CPIs, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (art. 58, § 3º).

Veja-se que a Constituição não instituiu as CPIs como instrumento privativo das maiorias, e sim como instrumento de defesa também das minorias, tanto que: *a)* basta a vontade de um terço (e não da maioria); *b)* havendo *quorum*, as CPIs “serão criadas” (a Constituição não diz que “poderão” ser criadas); *c)* em sua composição, deverá ser reproduzida, “tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária” (art. 58, § 4º).

José Sarney, atual presidente do Senado, ajustado com o governo Lula, invocou o regimento interno da Casa para recusar-se a fazer a indicação dos membros da CPI pelos partidos majoritários, que não quiseram indicá-los diretamente, pois não lhes interessa a realização da CPI dos bingos ou do caso Waldomiro Diniz. Sob essa ótica, a minoria jamais conseguiria investigar a maioria, pois, mesmo que a

duras penas conseguisse reunir o elevado *quorum* de um terço, bastaria que um só partido do governo não exercesse aquilo que é mera faculdade do partido (indicar seus representantes para a CPI, e o presidente da Casa não suprisse a indicação), e teríamos inviabilizada a instalação da CPI...

É da tradição do Supremo Tribunal Federal (STF) não se imiscuir em questões meramente regimentais das Casas Legislativas. No caso concreto, porém, o STF se equivocará se lavar as mãos e fechar os olhos para a sonegação de direitos fundamentais de minorias. Se a oposição bate às portas do STF, aí não está em jogo apenas o regimento do Senado, e sim o exercício de garantias fundamentais, ou seja, o direito de a minoria fiscalizar a maioria — como o deveria saber muito bem o contraditório PT, que tanto queria e utilizava as CPIs quando era oposição e, agora, teme-as como o diabo foge da cruz.

Et pour cause...

• **Hugo Nigro Mazzilli**, 53, é advogado, consultor e professor de Direito, sendo autor de diversos livros jurídicos